



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

002 /17

Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 – Código de Posturas do Município de Araraquara –, introduzindo a proibição, no Município, do exercício da atividade de “flanelinhas” e de guardadores de veículos estacionados em vias públicas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, na Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, o artigo 65-A, com a seguinte redação:

“Art. 65-A Fica proibido o exercício de atividade de flanelinhas, guardadores e vigias de veículos estacionados em vias, logradouros ou próprios públicos, mediante cobrança de taxa de qualquer valor.

§ 1º Caso a proibição disposta no *caput* deste artigo seja praticada, o infrator ficará sujeito à multa de 05 UFMs (cinco Unidades Fiscais Municipais).

§ 2º Exclui-se da incidência deste artigo as concessões, com autorização legislativa, para exploração de áreas destinadas ao estacionamento de veículos.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 180 (cento e oitenta) dias.

Sala de Sessões Flínio de Carvalho, 06 de Abril de 2017.

THAINARA FARIA

Vereadora



FLS.	03
PROC.	119/17
C.M.	

## JUSTIFICATIVA

Os vigias e guardadores de veículos que atuam nos logradouros públicos, não abrangidos pela “Área azul”, exercem a atividade de forma ilegal e vêm coagindo, extorquindo, cobrando diárias ou mensalidades que intimidam os cidadãos, obrigando-os a pagar uma quantia em dinheiro para que possam estacionar os seus veículos.

Considerando que o cidadão já é incumbido de arcar com toda estrutura do município, (como por exemplo, asfalto, pintura de sinalização, calçadas, limpeza da área urbana, guardas municipais e iluminação pública) através do pagamento de impostos, torna-se inviável a cobrança de mais uma tarifa ao cidadão que contribui diariamente para manter a estrutura da administração.

Esta atividade tornou-se abusiva e dispendiosa ao cidadão, tornando seu lazer ainda mais oneroso, tendo em vista que para estacionar seu veículo em via pública, o mesmo necessita efetuar o pagamento de taxa de estacionamento ao flanelinha. Além disso, oportuno destacar que já existe no Município a previsão de cobrança de tarifa pelo uso do estacionamento em via pública, hoje monitorado pelo Sistema “Área Azul”.

Sendo assim, e em respeito ao cidadão araraquarense e ao direito de ir e vir de todos, é preciso que a atividade de cobrança indevida dos “flanelinhas”, vigias e guardadores, seja realmente excluída dos logradouros.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 06 de Abril de 2017.

**THAINARA FARIA**

Vereadora



FLS.	04
PROC.	119/17
C.M.	

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### DESPACHOS

Processo nº 119/17

Julgado objeto de deliberação. Às Comissões competentes.

Araraquara, 11 de abril de 2017.

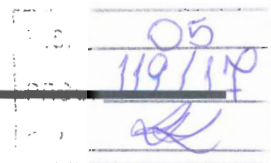
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente

Retirado a pedido do autor, conforme o Requerimento nº 310/17. Arquivar.

Araraquara, 18 de abril de 2017.

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente

## Valdemar M. Neto Mendonça



**De:** Valdemar M. Neto Mendonça  
**Enviado em:** quarta-feira, 12 de abril de 2017 11:12  
**Para:** Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel  
**Assunto:** PLC 002-17 (Thainara Faria) - prazo para apresentação de emenda  
**Anexos:** PLC 002-17.pdf

Bom dia!

É a presente correspondência eletrônica para informar que encontra-se aberto o prazo de 10 dias para apresentação de emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 002/17, da Vereadora Thainara Faria, nos termos do artigo 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara.

Relembro que, após o decurso do prazo mencionado, somente serão admitidas as emendas subscritas pela maioria absoluta dos vereadores.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/17

INICIATIVA: Vereadora Thainara Faria

ASSUNTO: Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 - Código de Posturas do Município de Araraquara -, introduzindo a proibição, no Município, do exercício da atividade de "flanelinhas" e de guardadores de veículos estacionados em vias públicas, e dá outras providências.

**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA: de 12/04/2017 a 21/04/2017 (10 dias)**

Sem mais para o momento, permaneço à disposição no caso de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA


Diretoria Legislativa

Telefone fixo (16) 3301-0619

Telefone móvel (16) 9 9752-8056

E-mail: [valdemar@camara-arq.sp.gov.br](mailto:valdemar@camara-arq.sp.gov.br)

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PLC. 119/17
CA. 

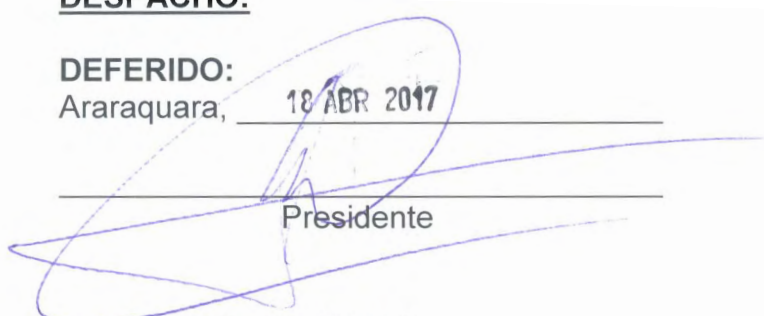
Requerimento Número 110 /17

AUTOR: Vereadora Thainara Faria

## DESPACHO:

### DEFERIDO:

Araraquara, 18 ABR 2017

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

PROCESSO nº 119/2017

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 02/2017

INTERESSADO: Vereadora Thainara Faria

ASSUNTO: Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 – Código de Posturas do Município de Araraquara –, introduzindo a proibição, no Município, do exercício da atividade de “flanelinhas” e de guardadores de veículos estacionados em vias públicas, e dá outras providências.

Nos termos do **artigo 227**, do **Regimento Interno**, requiro a retirada e conseqüente arquivamento da proposição acima referida.

Araraquara, 17 de Abril de 2017.



\_\_\_\_\_  
**THAINARA FARIA**

Vereadora

PLS. OF  
119/17  
[Handwritten signature]

## Valdemar M. Neto Mendonça

**De:** Valdemar M. Neto Mendonça  
**Enviado em:** terça-feira, 18 de abril de 2017 09:13  
**Para:** Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel  
**Assunto:** PLC 002/17 (Thainara Faria) - retirada da propositura  
**Anexos:** Requerimento 310-17.pdf

Bom dia!

Informo que, nos termos do artigo 227 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº 002/17 (Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 - Código de Posturas do Município de Araraquara -, introduzindo a proibição, no Município, do exercício da atividade de "flanelinhas" e de guardadores de veículos estacionados em vias públicas, e dá outras providências) foi retirado e arquivado a pedido da Vereadora Thainara Faria, autora da propositura, conforme requerimento anexo.

Sem mais para o momento, permaneço à disposição no caso de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA  
Diretoria Legislativa  
Telefone fixo (16) 3301-0619  
Telefone móvel (16) 9 9752-8056  
E-mail: [valdemar@camara-arq.sp.gov.br](mailto:valdemar@camara-arq.sp.gov.br)